

ANS - nº 363855

REGULAMENTO ELEITORAL 2020

A Comissão eleitoral instituída pela RD 02/2020 da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO- CAESAN, resolve aprovar este Regulamento Eleitoral que regerá os procedimentos para renovação de parte de seu Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme abaixo definido.

Art.1° - DO OBJETO -Escolher, mediante, eleição, 02(dois) membros para o Conselho Deliberativo ,sendo um membro Titular e um Suplente e 01 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente para o Conselho Fiscal da CAESAN para o exercício de mandato no quadriênio de 2020 a 2024.

Art.2° - DA COMISSÃO ELEITORAL

- a) A Comissão Eleitoral é composta por 3(três) membros da CAESAN que não são candidatos nesta eleição;
- b) A Comissão Eleitoral é responsável pelos atos necessários para a realização do pleito eleitoral, com as seguintes atribuições:
 - 1-Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral;
- 2-Elaborar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições, contendo o calendário das eleições;
 - 3-Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos de candidatos;
- 4-Indeferir inscrições e notificar os candidatos que não atendam os pré-requisitos exigidos;
 - 5-Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
 - 6-Validar o processo eleitoral eletrônico;
 - 7-Realizar a apuração dos votos obtidos no processamento de dados;
 - 8-Divulgar o nome dos candidatos eleitos;
 - 9-Elaborar a ata de proclamação dos candidatos eleitos;
 - 10-Apreciar e julgar recursos;

AV. C N.576, Qd. A-26 ,Lt.11; - JARDIM GOIÁS -GOIÂNIA/GO - CEP: 74.805-070 - Fone:(062)3267-7300- - SITE: www.caesan.com.br CÓDIGO: CS 002

3





Data:03/08/20

ANS - nº 363855

11-Elaborar e organizar todos os documentos formais necessários ao processo eleitoral bem como aqueles que comprovem a sua lisura.

Art.3° - DOS ELEITORES

São eleitores nestas eleições os Associados da CAESAN, e que estejam em dia com suas obrigações junto à Entidade.

Art.4° - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- a) São requisitos mínimos para a posse no Cargo de Membro do Conselho Deliberativo e
 Conselho Fiscal:
 - comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, através do Currículo Vitae;
 - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e,
 - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da Legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou como Servidor Público;
 - ser Beneficiário, com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação à CAESAN;
 - reputação ilibada;
- **b)** Art.29 § 2° -Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2° grau.(§ 2° do Art.29 do Estatuto da CAESAN)
- **c)** Será permitida recondução para os membros já eleitos do Conselho Deliberativo (§1° do Art.40 do Estatuto da CAESAN);
- **d)** Será permitida recondução para os membros já eleitos do Conselho Fiscal (§1° do Art.57 do Estatuto da CAESAN);

Art.5° - DAS INSCRIÇÕES

a) O Candidato ao pleito poderá inscrever-se para concorrer somente a vaga em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal.

(9)

No



ANS - nº 363855

- b) A inscrição do candidato será feita mediante requerimento em formulário próprio, em 02 (duas) vias, dirigido a Comissão Eleitoral especificando o Conselho o qual deseja concorrer.
- c) O candidato deverá também preencher e assinar declaração de que conhece e concorda com os termos do Regulamento e do Edital das Eleições; e de responsabilidade pelos requisitos exigidos no tocante a experiência e de não ter sofrido condenação criminal e em penalidade administrativa, conforme alínea "a" do art. IV deste regulamento, e que deverá constar também no Edital de Convocação das Eleições, bem como dispõe o art.19 da Lei Complementar n° 108,de 29 de maio de 2001.
- **d)** Após a entrega do requerimento, o candidato receberá de volta a 2ª via devidamente protocolada, receberá em seu endereço eletrônico previamente informado no ato do requerimento.
- e) Somente serão aceitas e registradas, candidaturas de Beneficiários que atendam na íntegra o estabelecido neste Regulamento, bem como as datas definidas no Edital de Convocação das Eleições.

Art.6° - DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

O prazo para as inscrições das candidaturas, bem com os prazos para realização das eleições e homologação dos resultados e demais datas, estão estabelecidos no Calendário Eleitoral constante do Edital de Convocação de Eleições 2020, de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art.7° - DO MANDATO

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) anos, a partir do dia 03 de novembro de 2020 até 02 de novembro 2024.

Art.8° - DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art.9° - DA VOTAÇÃO

a) O eleitor deverá escolher 02 (dois) candidatos sendo 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo, e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

AV. C N.576, Qd. A-26 ,Lt.11; - JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.805-070 - Fone:(062)3267-7300- - SITE: www.caesan.com.br CÓDIGO: CS 002

3



ANS - nº 363855

b) O exercício do voto é facultativo.

Art.10° - DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

O processo eleitoral será fiscalizado por representantes dos Candidatos, da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, envolvendo o sistema de votação e apuração de votos.

Art.11° - DO SISTEMA ELEITORAL

O processo eleitoral deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema de votação eletrônica, sendo que ao eleitor deve ser concedido 05 (cinco) dias úteis para votar.

Art.12° - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- a) Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral deverá imediatamente dar início a apuração dos votos que deverá ocorrer na sede da CAESAN, AV C, № 576 QD.A-26 Lt.11 Jd. Goiás Goiânia /Goiás, Cep 74.805.070.
 - **b)** A Comissão Eleitoral, na presença dos Candidatos ou de seus representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que se fizerem presente no horário e local definido, deverá dar o comando para se conhecer o resultado da apuração.
 - c) O Boletim da eleição em forma de documento eletrônico conterá:
 - 1-Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos da Eleição;
- 2-Resultado da apuração, especificando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e votos brancos e nulos;
 - 3-Número total dos eleitores que compareceram para a votação e total por cidade.
 - d) Concluída a apuração dos votos, o resultado oficial final deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art.13° - DOS CANDIDATOS ELEITOS

- a) Desde que atendidas as alíneas "a" a "d" do art.4° deste Regulamento, será eleito como membro Titular do Conselho Deliberativo, o candidato que obtiver a maior votação, e na Suplência, o 2° (segundo) candidato mais votado.
 - **b)** Desde que atendidas as alíneas "a" a "d" do art.4° deste Regulamento, será eleito como membro Titular do Conselho Fiscal, o candidato que obtiver a maior votação, e na Suplência, o 2° (segundo) candidato mais votado.

AV. C N.576, Qd. A-26 ,Lt.11; – JARDIM GOIÁS – GOIÂNIA/GO – CEP: 74.805-070 – Fone:(062)3267-7300- - SITE: www.caesan.com.ar CÓDIGO: CS 002







ANS - nº 363855

c) Os demais candidatos que se inscreveram para esta eleição aguardarão na ordem de classificação para eventual chamada em substituição de vacância de membros eleitos.

Art.14° - DO DESEMPATE

- a) Em caso de empate em número de votos entre candidatos, deverá ser considerado eleito o candidato que tenha mais tempo de admissão da Patrocinadora.
 - b) Caso ainda persista o empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art.15° - DOS RECURSOS

- a) O candidato que julgar seu direito preterido, poderá entrar com Recurso junto à Comissão Eleitoral. Deverá apresentar por escrito as suas alegações devidamente fundamentadas e documentos probatórios, observados os prazos estabelecidos no Calendário das atividades eleitorais contidos no Edital de Convocação das Eleições.
- b) Recursos fora do prazo estabelecido no Edital de Convocação das Eleições não deverão ser aceitos e totalmente desconsiderados pela Comissão Eleitoral.
- c) A Comissão Eleitoral deverá fundamentar a sua decisão tendo por base os fundamentos e provas apresentadas pelo Candidato e dependendo da gravidade do que for apurado, a consequência poderá ser até a nulidade do Pleito Eleitoral e a convocação de novas Eleições.

Art.16° - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Não haverá reembolso de qualquer despesa dos candidatos, por parte da CAESAN, durante a período Eleitoral.
- b) A convocação de suplente será feita pelos respectivos Presidentes dos Conselhos, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.
- c) Os candidatos votados e não eleitos, observada a ordem de classificação, terão a possibilidade de suas nomeações futuras, no caso de eventual vacância do cargo pelos seus titulares.
- d) Após conhecido o resultado e a sua respectiva homologação pela Comissão Eleitoral, esta dará conhecimento e encaminhará relatório da conclusão dos trabalhos à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para a posse dos Eleitos.
 - e) As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Data:03/08/20

ANS - nº 363855

Goiânia(GO), 03 de agosto de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Abercy Mourão Presidente

Simone Aparecida Rodrigues

Membro

Cleiton Ferreira Caixeta